



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

## SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO EXECUTIVO

Ofício N.º 04/2023

São João Batista, 03 de fevereiro de 2023.

Assunto: Pedido de providências referente a publicação dos projetos de leis n.º 09/2022, 15/2022, 16/2022 e 17/2022, atinente ao ofício enviado a Vossa Excelência sob o n.º 25/2022 – GP (datado de 29/12-2022).

A Sua Excelência o Senhor  
**EMERSON LIVIO SOARES PINTO**  
Prefeito Municipal  
Local

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49, sediada na Praça da Matriz s/nº, Centro, São João Batista/MA, CEP: 65.225-000, neste ato representado pelo seu Presidente, **FRANCISCO PINTO SANTOS**, vem a presença de Vossa Excelência solicitar providências referente aos Projetos de Leis enviados ao Gabinete do Prefeito, sob os **n.º 09/2022, 15/2022, 16/2022, 17/2022**, requisitando-o, desse modo, cópia das publicações das referidas leis, e se porventura, Vossa Excelência ainda não tenha realizado a publicação destas, solicitamos a segunda via das mesmas para que esta Casa Legislativa, faça a promulgação e publicação das leis ora mencionadas, tendo em vista a sanção tácita das mesmas, segundo a ótica da Lei Orgânica do Município.

Advirta-se que fora decorrido prazo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento do ofício sob n.º 25/2022 – GP, conforme o art. 51, § 3º da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup> c/c o

---

importará sanção. <sup>1</sup> Art. 51. Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo de parágrafo, de inciso ou de alínea.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

---

artigo 30, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João Batista<sup>2</sup>, o silêncio do Poder Executivo, é interpretado como sanção tácita.

A presente solicitação tem por objetivo promover a publicidade e transparência dos atos normativos aprovados por esta Augusta Casa, cumprindo assim, com o seu fiel compromisso como representantes do povo.

Nada mais para o presente momento, oportunidade em que renovo-se a Vossa Excelência, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FRANCISCO PINTO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista - MA

---

§ 3º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito

§ 4º. A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, tem uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

<sup>2</sup> Art 30 - Aprovado o projeto, na forma regimental, será ele no prazo de 15 (quinze) dias úteis, enviado ao Prefeito que, em igual prazo, deverá sancioná-lo e promulgá-lo, ou então vetá-lo, se o considerar contrário ao interesse do Município ou infringente da Constituição ou de lei federal.

§ 1º - Decorrido o prazo sem a manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade.